

AJUSTE DIRETO 09/2022

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA A
AMBIFARO – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E.M.**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

ÍNDICE

Capítulo I.....	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
Cláusula 4.ª – Preço base	4
Capítulo II.....	4
Obrigações contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações da entidade adjudicatária	4
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária	5
Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalização dos bens	6
Cláusula 7.ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª – Da verificação da qualidade dos bens	6
Cláusula 9.ª – Garantia técnica	6
Subsecção II	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª – Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12.ª - Preço contratual	7
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	7
Capítulo III.....	8

Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Força maior	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária	10
Capítulo IV	10
Caução e seguros	10
Cláusula 18. ^a - Execução da caução	10
Cláusula 19. ^a - Seguros	10
Capítulo V	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	11
Capítulo VI	11
Disposições finais	11
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24. ^a - Utilização de dados pessoais	11
Cláusula 25. ^a - Gestor do contrato.....	12
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	13
Capítulo VII	13
Cláusulas técnicas	13
Cláusula 27. ^a - Características técnicas dos equipamentos	13

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o que tem por objeto principal a **“aquisição de equipamento informático para a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.”** de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código de Contratação Público, designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato, prevalece o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à finalização do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente aquelas que dizem respeito à garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) para o fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O valor previsto no número anterior será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato de acordo com as características técnicas, especificadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
 - c) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente contrato, no prazo identificado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis.
 - d) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega dos bens objeto do presente contrato a entidade adjudicatária deve comunicar esse facto, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;

- e) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a entrega ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalização dos bens

- 1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., situada no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar os 5 (cinco) dias úteis, após a receção do pedido de fornecimento.

2. O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do presente contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 8.ª – Da verificação da qualidade dos bens

A entidade adjudicatária deverá facultar à entidade adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro do prazo que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garantirá os bens objeto do presente contrato pelo prazo de três anos (ou prazo superior, quando proposto pela entidade adjudicatária) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
3. A entidade adjudicante deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária os bens efetivamente fornecidos, nos termos das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto do presente contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
4. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre a entidade adjudicatária recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, após avaliada a sua gravidade e garantido o respetivo direito de defesa.
3. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos da entrega dos bens objeto do presente contrato (alínea c) do n.º1 da cláusula 5.^a), por cada dia de atraso até 2% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da de qualquer outra obrigação até 1% do preço contratual.
4. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2. Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª – Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. Nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se achar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão de posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 da presente cláusula, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de “*Domicílio convencionado*”, para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido efetuadas nos termos da alínea seguinte.

4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do “*Domicílio convencionado*” referido na alínea anterior.

5. Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.

6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por correio eletrónico, desde que os respetivos correios eletrónicos constem do contrato a celebrar ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. A entidade adjudicatária, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 25.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado Gestor do Contrato a Diretora-Geral.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 26.ª -Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VII

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.^a – Características técnicas dos equipamentos

O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes equipamentos informáticos:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES (UN)
Computador Desktop processador Intel Core I5-4GEN; Disco Rígido 480 GB SSD; Memória RAM 8GB; Sistema Operativo Windows 10 PRO	1